



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova as normas gerais do Programa de Descentralização Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios;
- o caráter de continuidade do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.



DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.050, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2020.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA), no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2020.

Art. 2º – O PDVISA tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária de competência do Estado e dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelo Estado e Municípios, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Para fazerem jus ao incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, referente ao exercício 2020, os Municípios deverão aderir às regras do PDVISA mediante a assinatura de Termo de Compromisso no sistema eletrônico disponibilizado pela SES.

§ 1º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso/Metas ou Termo Aditivo ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 5º – Ficam pactuados os indicadores e metas descritos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os indicadores foram classificados como universais e específicos, sendo que os universais são passíveis de monitoramento em todos os Municípios e os específicos de acordo com o porte populacional.

Art. 6º – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 7º – O recurso financeiro previsto nesta Resolução totaliza o valor global de R\$ 58.706.118,50 (cinquenta e oito milhões, setecentos e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.304.173.4472.0001 - 444142 - 10.1 e nº 4291.10.304.173.4472.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em duas parcelas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – A primeira parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor global constante no Anexo II desta Resolução, será repassada mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º – A segunda parcela, que corresponde aos demais 50% (cinquenta por cento) do valor global, será repassada após a elaboração do Plano de Ação, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

§ 5º – Após a elaboração, o Plano de Ação que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde.



Art. 8º – Considera-se que a ação esteja cumprida, para fins de repasse da segunda parcela, quando a ata de pactuação do Plano na CIR for inserida no SiG-RES ou outro sistema autorizado pela SES.

Art. 9º – Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para inserir no SiG-RES, ou outro sistema autorizado pela SES, a ata de pactuação do Plano aprovado na CIR.

Art. 10 – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da segunda parcela, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 11 – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2018, sendo destinado para custeio:

I – para os Municípios com população menor que 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes o incentivo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Para os Municípios com população entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o incentivo será de R\$ 1,00 (um real) *per capita*;

III – Para os Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes, o incentivo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

IV – Para os Municípios com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes, o incentivo será de R\$ 2,00 (dois reais) *per capita*.

Art. 12 – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2018, sendo destinado para investimento:

I – Para os Municípios com população menor que 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, o incentivo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Para os Municípios com população entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 100.000 (cem mil) habitantes, o incentivo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



III – Para os Municípios com população maior que 100.000 (cem mil) habitantes, o incentivo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelos Municípios exclusivamente com a finalidade de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 14 – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 16 – O ente federado deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 17 – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, deverão ser observadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.906, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

FICHA DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INDICADOR 01	Percentual de estabelecimentos classificados como baixo risco sujeitos ao controle sanitário municipal inspecionados.
OBJETIVO	Monitorar a execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal.
DESCRIÇÃO	<p>A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravamento à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor da vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento.</p> <p>Para os estabelecimentos classificados como baixo risco, a inspeção poderá ser posterior ao licenciamento sanitário.</p> <p>No caso de renovação do alvará sanitário, as inspeções devem ser realizadas antes do vencimento (conforme definido no Código de Saúde Estadual, a empresa deverá solicitar sua renovação no prazo entre 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência e a VISA municipal deverá se organizar para inspecionar o estabelecimento antes do vencimento de forma que o mesmo não fique sem o alvará por inoperância da administração pública).</p>
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal (conforme anexo IV).
META	<p>100% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser inspecionados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerada meta cumprida quando 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como médio risco forem inspecionados (incluindo os de atividades dependentes de informação classificados como médio risco).</p>
FORMA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de médio risco inspecionados no ano} + \text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como médio risco inspecionados no ano})}{(\text{Total de estabelecimentos de médio risco cadastrados pelo município} + \text{Total de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como médio risco cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
FONTE DE DADOS	<p>Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município; ou Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município;</p> <p>Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário FormSUS);</p> <p>Relatórios de inspeção – solicitados por amostragem a partir dos dados inseridos no FormSUS;</p>



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	<p>O formulário do FormSUS, denominado Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos, deve ser preenchido após cada inspeção realizada, por técnicos das Vigilâncias Sanitárias Municipais. Mesmo se for uma reinspeção, uma nova ficha deverá ser preenchida.</p> <p>Os formulários deverão ser preenchidos até no máximo 10 dias do mês subsequente à data de realização da inspeção. Entre os dias 10 e 15 do mês subsequente, o Nível Central encaminhará os dados às respectivas Unidades Regionais, em planilha Excel. Os dados deverão ser encaminhados aos municípios para conhecimento e avaliação. Os municípios poderão acompanhar o quantitativo mensal de formulários preenchidos pelo Portal de Vigilância em Saúde.</p> <p>De acordo com a RDC 207/2018 e IN 32/2019 será procedida a auditoria na VISA municipal, nos termos do parágrafo 2º, artigo 3º da IN 32/2019.</p>
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Manter cadastro de estabelecimentos atualizado, com quantitativo total para cada tipo de atividade.- Monitorar mensalmente o quantitativo de formulários preenchidos.- Registrar os números dos protocolos gerados automaticamente após cada formulário preenchido e arquivamento, físico ou digital, dos relatórios gerados.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência da atualização constante dos bancos de dados por parte dos fiscais dos municípios.
LEGISLAÇÕES/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24959

INDICADOR 02	Percentual de estabelecimentos classificados como alto risco sujeitos ao controle sanitário municipal inspecionados.
OBJETIVO	Monitorar a execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal.
DESCRIÇÃO	<p>A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor da vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento.</p> <p>No caso de renovação do alvará sanitário, as inspeções devem ser realizadas antes do vencimento (conforme definido no Código de Saúde Estadual, a empresa deverá solicitar sua renovação no prazo entre 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência e a VISA municipal deverá se organizar para inspecionar o estabelecimento antes do vencimento de forma que o mesmo não fique sem o alvará por inoperância da administração pública).</p>
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Específico (dependendo do porte populacional conforme Anexo IV)
META	100% dos estabelecimentos classificados como alto risco inspecionados (incluindo os de atividades dependentes de informação)



	que forem classificados como alto risco).
FORMA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de alto risco inspecionados no ano} + \text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como alto risco inspecionados no ano})}{(\text{Total de estabelecimentos de alto risco cadastrados pelo município} + \text{Total de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como alto risco cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
FONTE DE DADOS	Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município; ou Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município; Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário FormSUS); Relatórios de inspeção – solicitados por amostragem a partir dos dados inseridos no FormSUS.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Ao final do ano, o município deverá cumprir 100% da meta. O formulário do FormSUS, denominado Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos, deve ser preenchido após cada inspeção realizada, por técnicos das Vigilâncias Sanitárias Municipais. Mesmo se for uma reinspeção, uma nova ficha deverá ser preenchida. Os formulários deverão ser preenchidos até no máximo 10 dias do mês subsequente à data de realização da inspeção. Entre os dias 10 e 15 do mês subsequente, o Nível Central encaminhará os dados às respectivas Unidades Regionais, em planilha Excel. Os dados deverão ser encaminhados aos municípios para conhecimento e avaliação. Os municípios poderão acompanhar o quantitativo mensal de formulários preenchidos pelo Portal de Vigilância em Saúde. De acordo com a RDC 207/2018 e IN 32/2019 será procedida a auditoria na VISA municipal, nos termos do parágrafo 2º, artigo 3º da IN 32/2019.
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	- Manter cadastro de estabelecimentos atualizado, com quantitativo total para cada tipo de atividade. - Monitorar mensalmente o quantitativo de formulários preenchidos. - Registrar os números dos protocolos gerados automaticamente após cada formulário preenchido e arquivamento, físico ou digital, dos relatórios gerados.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência da atualização constante dos bancos de dados por parte dos fiscais dos municípios.
LEGISLAÇÕES/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24959

INDICADOR 03	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo.
OBJETIVO	Monitorar se a resposta ao requerente às solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos é feita em tempo hábil.



DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento. A cada avaliação do projeto deverá ser emitido, dentro do prazo estabelecido, documento informando se o projeto físico analisado está ou não em conformidade com os critérios e as normas estabelecidos para cada tipo de estabelecimento.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Específico (Municípios com população acima de 100.000 habitantes).
META	100%
FORMA DE CÁLCULO	$(N^{\circ} \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado} / N^{\circ} \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}) \times 100$.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento Mensal elaborada pela Superintendência de Vigilância Sanitária
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	<p>Prazos:</p> <p>Para municípios com população acima de 100.000 habitantes: 100% dos projetos analisados em um prazo máximo de 60 dias.</p> <p>Os profissionais habilitados para realizar estas avaliações de projetos são os arquitetos e engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal. Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere aos responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária para municípios.</p> <p>Para os municípios com população acima de 100.000 habitantes que não tiverem o serviço de avaliação de projeto arquitetônico estruturado e com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual, este indicador será avaliado como “não cumprido”.</p>
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilização de profissional arquiteto ou engenheiro civil- Capacitação específica realizada pelo Nível Central e URS
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência de profissionais capacitados e em quantidade suficiente de acordo com a demanda
LEGISLAÇÕES/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Planilha de Acompanhamento Mensal
INDICADOR 04	Instauração de Procedimento, Processo Administrativo Sanitário (PAS) e instâncias de julgamento.
OBJETIVO	Fomentar os municípios a realizarem a instauração de Procedimento, Processo Administrativo Sanitário (PAS) e instâncias de julgamento para efetivar as ações de VISA.



DESCRIÇÃO	<p>A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo.</p> <p>O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário – RS, 2017).</p> <p>A instauração de instância de julgamento consiste na designação de autoridades sanitárias para atuarem nos julgamentos dos PAS.</p> <p>Procedimento é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a realização de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.</p>
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de procedimento: Universal• Instauração de PAS e instâncias de julgamento: Específica para municípios com população acima de 50.000 habitantes.
META	100%
FORMA DE CÁLCULO	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de procedimento: (Nº de atos administrativos lavrados que visam prevenir/coibir a ocorrência de infrações sanitárias / Nº de estabelecimentos em que irregularidades foram constatadas X 100.• Instauração de PAS e instâncias de julgamento: <u>Etapas:</u><ol style="list-style-type: none">1- Reuniões municipais com participação de representantes da VISA e do município para apresentação da proposta. Sugestão: URS, VISA municipal, secretário de saúde, setor jurídico do município, prefeito.2- Participação em Capacitação promovida pela URS para revisão e aprimoramento das atividades e atribuições a serem desempenhadas por cada ente.3- Construção e aprovação do Código Sanitário do município, ou definição pela aplicação do Código Estadual (Lei 13.317/99).4- Designação de servidores para composição das instâncias julgadoras. <p>O indicador será avaliado pelo cumprimento, por ciclo, de, no mínimo, uma das etapas necessárias para a instauração do PAS e constituição das instâncias de julgamento.</p>



FONTE DE DADOS	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de procedimento: Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário FormSUS); Preenchimento de blocos e formulários oficiais (auto/termo, notificação).• Instauração de PAS e instâncias de julgamento: Atas de reuniões, listas de presença em capacitações, etc. – Etapas 1 e 2 Publicação do Código Sanitário – Etapa 3 Designação de servidores para compor as instâncias julgadoras – Etapa 4
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de procedimento: Será considerado o cumprimento de 100% a apuração de todas as irregularidades sanitárias por meio da instauração de procedimentos administrativos.• Instauração de PAS e instâncias de julgamento: Será considerado o cumprimento de 100% a realização de, no mínimo, uma das etapas necessárias para a instauração do PAS e constituição das instâncias de julgamento no ciclo.
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de procedimento:<ul style="list-style-type: none">- Preenchimento da Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos- Capacitação para preenchimento de documentos e lavratura dos atos administrativos.• Instauração de PAS e instâncias de julgamento: Elaboração de um plano de ação em conjunto com a URS para o cumprimento das etapas iniciais.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de PAS e instâncias de julgamento: Necessidade de participação efetiva das URS nas etapas propostas, o que nem sempre é possível. Nestes casos, o não cumprimento de uma etapa pela impossibilidade da presença de um representante da regional ou pela não oferta de capacitação em determinado semestre, será considerada a opção “NÃO EFETIVO”. O indicador será considerado cumprido para os municípios que já instauram, tramitam e concluem os Processos Administrativos Sanitário.
LEGISLAÇÕES/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Lei 13.317/99 – Código de Saúde Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24959

INDICADOR 05	Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual
---------------------	--



	livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria GM/MS nº 2914, de 12/12/2011, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido. O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA, assim sendo, considerar as orientações descritas no tópico META. Contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, definidas no âmbito nacional/estadual. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, está sujeita a alteração durante a vigência desta edição.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “residual de agente desinfetante- RAD”.
FORMA DE CÁLCULO	Numerador - Número de amostras de água analisadas para o residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro, no semestre a ser avaliado). Denominador - Total de amostras da Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o RAD, no semestre a ser avaliado. Fator de multiplicação: 100.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs.: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Período Avaliado: 01/01/2020 a 31/12/2020
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	Fornecimento e distribuição de insumos por meio do Laboratório de Central de Saúde Pública do estado de Minas Gerais – FUNED.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Burocracia dos processos de compras e falta estrutura e capacitação dos técnicos municipais para realizarem as coletas e análises de água para consumo humano.



LEGISLAÇÕES / DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.</p> <p>Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.</p> <p>Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_nacional_plano_vigiagua.pdf</p>
--	---

INDICADOR 06	Percentual de análises mensais realizadas para o parâmetro Coliforme Total em água para consumo humano.
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria GM/MS nº 2914, de 12/12/2011, referente ao parâmetro “Coliformes Totais”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Coliformes Totais” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido. O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA, assim sendo, considerar as orientações descritas no tópico META. Contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, definidas no âmbito nacional/estadual. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, está sujeita a alteração durante a vigência desta edição.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “coliformes totais”.
FORMA DE CÁLCULO	Numerador - Número de amostras de água analisadas para Coliforme Total, no semestre a ser avaliado. Denominador - Total de amostras da Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para Coliforme Total, no semestre a ser avaliado. Fator de multiplicação: 100.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
CRITÉRIOS DE	Período Avaliado: 01/01/2020 a 31/12/2020



AVALIAÇÃO	
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	Fornecimento e distribuição de insumos por meio do Laboratório de Central de Saúde Pública do estado de Minas Gerais – FUNED.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Burocracia dos processos de compras e falta estrutura e capacitação dos técnicos municipais para realizarem as coletas e análises de água para consumo humano.
LEGISLAÇÕES / DOCUMENTOS RELACIONADOS	Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação N°5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_nacional_plano_vigiagua.pdf

INDICADOR 07	Percentual de formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano dos municípios e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI- Solução Alternativa Individual ou SAC - Solução Alternativa Coletiva) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FORMA DE CÁLCULO	Numerador – Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no semestre a ser avaliado. Denominador – População do município conforme IBGE.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Obs.: os dados de cadastramento das formas de abastecimento de água para consumo humano municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Período Avaliado: 01/01/2020 a 31/12/2020
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	Sistema de Informação implantado para cadastramento e monitoramento dos dados
LIMITAÇÕES DO	Não se aplica.



INDICADOR	
LEGISLAÇÕES / DOCUMENTOS RELACIONADOS	<p>Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.</p> <p>Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.</p> <p>Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006.</p> <p>Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano. BRASIL, 2016.</p>



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INCENTIVO FINANCEIRO POR BENEFICIÁRIO

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Abadia dos Dourados	6972	25000	15000
Abaeté	23223	25000	15000
Abre Campo	13465	25000	15000
Acaiaca	3994	25000	15000
Açucena	9575	25000	15000
Água Boa	13600	25000	15000
Água Comprida	2005	25000	15000
Aguanil	4448	25000	15000
Águas Formosas	19166	25000	15000
Águas Vermelhas	13477	25000	15000
Aimorés	25193	25193	25000
Aiuruoca	6032	25000	15000
Alagoa	2683	25000	15000
Albertina	3003	25000	15000
Além Paraíba	35321	35321	25000
Alfenas	79481	119221,5	25000
Alfredo Vasconcelos	6831	25000	15000
Almenara	41642	41642	25000
Alpercata	7411	25000	15000
Alpinópolis	19745	25000	15000
Alterosa	14414	25000	15000
Alto Caparaó	5799	25000	15000
Alto Jequitibá	8333	25000	15000
Alto Rio Doce	11146	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Alvarenga	3973	25000	15000
Alvinópolis	15239	25000	15000
Alvorada de Minas	3606	25000	15000
Amparo do Serra	4751	25000	15000
Andradas	40747	40747	25000
Andrelândia	12242	25000	15000
Angelândia	8481	25000	15000
Antônio Carlos	11432	25000	15000
Antônio Dias	9363	25000	15000
Antônio Prado de Minas	1609	25000	15000
Araçai	2341	25000	15000
Aracitaba	2066	25000	15000
Araçuaí	36705	36705	25000
Araguari	116691	233382	50000
Arantina	2804	25000	15000
Araponga	8425	25000	15000
Araporã	6804	25000	15000
Arapuá	2833	25000	15000
Araújos	9142	25000	15000
Araxá	105083	210166	50000
Arceburgo	10657	25000	15000
Arcos	39793	39793	25000
Areado	14955	25000	15000
Argirita	2751	25000	15000
Aricanduva	5191	25000	15000
Arinos	17888	25000	15000
Astolfo Dutra	14085	25000	15000
Ataléia	13064	25000	15000
Augusto de Lima	4888	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Baependi	19094	25000	15000
Baldim	7851	25000	15000
BambuÍ	23757	25000	15000
Bandeira	4825	25000	15000
Bandeira do Sul	5713	25000	15000
Barão de Cocais	32319	32319	25000
Barão de Monte Alto	5443	25000	15000
Barbacena	136392	272784	50000
Barra Longa	5250	25000	15000
Barroso	20720	25000	15000
Bela Vista de Minas	10248	25000	15000
Belmiro Braga	3433	25000	15000
Belo Horizonte	2501576	5003152	50000
Belo Oriente	26396	26396	25000
Belo Vale	7710	25000	15000
Berilo	11995	25000	15000
Berizal	4705	25000	15000
Bertópolis	4602	25000	15000
Betim	432575	865150	50000
Bias Fortes	3430	25000	15000
Bicas	14431	25000	15000
Biquinhas	2532	25000	15000
Boa Esperança	40031	40031	25000
Bocaina de Minas	5091	25000	15000
Bocaiúva	49942	49942	25000
Bom Despacho	50166	75249	25000
Bom Jardim de Minas	6489	25000	15000
Bom Jesus da Penha	4190	25000	15000
Bom Jesus do Amparo	6031	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Bom Jesus do Galho	15010	25000	15000
Bom Repouso	10558	25000	15000
Bom Sucesso	17598	25000	15000
Bonfim	6876	25000	15000
Bonfinópolis de Minas	5544	25000	15000
Bonito de Minas	11088	25000	15000
Borda da Mata	19202	25000	15000
Botelhos	14995	25000	15000
Botumirim	6350	25000	15000
Brás Pires	4374	25000	15000
Brasilândia de Minas	16321	25000	15000
Brasília de Minas	32288	32288	25000
Braúnas	4835	25000	15000
Brazópolis	14508	25000	15000
Brumadinho	39520	39520	25000
Bueno Brandão	11010	25000	15000
Buenópolis	10377	25000	15000
Bugre	4074	25000	15000
Buritís	24663	25000	15000
Buritizeiro	27988	27988	25000
Cabeceira Grande	6909	25000	15000
Cabo Verde	14075	25000	15000
Cachoeira da Prata	3616	25000	15000
Cachoeira de Minas	11514	25000	15000
Cachoeira de Pajeú	9382	25000	15000
Cachoeira Dourada	2677	25000	15000
Caetanópolis	11495	25000	15000
Caeté	44377	44377	25000
Caiana	5450	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Cajuri	4002	25000	15000
Caldas	14417	25000	15000
Camacho	2934	25000	15000
Camanducaia	21738	25000	15000
Cambuú	29278	29278	25000
Cambuquira	12816	25000	15000
Campanário	3711	25000	15000
Campanha	16565	25000	15000
Campestre	21056	25000	15000
Campina Verde	19738	25000	15000
Campo Azul	3810	25000	15000
Campo Belo	53866	80799	25000
Campo do Meio	11658	25000	15000
Campo Florido	8029	25000	15000
Campos Altos	15356	25000	15000
Campos Gerais	28703	28703	25000
Cana Verde	5612	25000	15000
Canaã	4579	25000	15000
Canápolis	12025	25000	15000
Candeias	14883	25000	15000
Cantagalo	4498	25000	15000
Caparaó	5424	25000	15000
Capela Nova	4673	25000	15000
Capelinha	37856	37856	25000
Capetinga	6952	25000	15000
Capim Branco	9679	25000	15000
Capinópolis	16109	25000	15000
Capitão Andrade	5420	25000	15000
Capitão Enéas	15153	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Capitólio	8601	25000	15000
Caputira	9287	25000	15000
Caraí	23586	25000	15000
Caranaíba	3200	25000	15000
Carandaí	25327	25327	25000
Carangola	32988	32988	25000
Caratinga	91503	137254,5	25000
Carbonita	9396	25000	15000
Careaçu	6721	25000	15000
Carlos Chagas	19007	25000	15000
Carmésia	2617	25000	15000
Carmo da Cachoeira	12158	25000	15000
Carmo da Mata	11439	25000	15000
Carmo de Minas	14769	25000	15000
Carmo do Cajuru	22257	25000	15000
Carmo do Paranaíba	30324	30324	25000
Carmo do Rio Claro	21180	25000	15000
Carmópolis de Minas	19144	25000	15000
Carneirinho	9986	25000	15000
Carrancas	4044	25000	15000
Carvalhópolis	3560	25000	15000
Carvalhos	4495	25000	15000
Casa Grande	2260	25000	15000
Cascalho Rico	3057	25000	15000
Cássia	17739	25000	15000
Cataguases	74691	112036,5	25000
Catas Altas	5330	25000	15000
Catas Altas da Noruega	3629	25000	15000
Catuji	6366	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Catuti	5008	25000	15000
Caxambu	21703	25000	15000
Cedro do Abaeté	1171	25000	15000
Central de Minas	7017	25000	15000
Centralina	10425	25000	15000
Chácara	3121	25000	15000
Chalé	5709	25000	15000
Chapada do Norte	15368	25000	15000
Chapada Gaúcha	13397	25000	15000
Chiador	2702	25000	15000
Cipotânea	6774	25000	15000
Claraval	4810	25000	15000
Claro dos Poções	7590	25000	15000
Cláudio	28366	28366	25000
Coimbra	7517	25000	15000
Coluna	8907	25000	15000
Comendador Gomes	3103	25000	15000
Comercinho	7090	25000	15000
Conceição da Aparecida	10261	25000	15000
Conceição da Barra de Minas	3962	25000	15000
Conceição das Alagoas	27425	27425	25000
Conceição das Pedras	2811	25000	15000
Conceição de Ipanema	4570	25000	15000
Conceição do Mato Dentro	17641	25000	15000
Conceição do Pará	5480	25000	15000
Conceição do Rio Verde	13590	25000	15000
Conceição dos Ouros	11525	25000	15000
Cônego Marinho	7595	25000	15000
Confins	6657	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Congonhal	11813	25000	15000
Congonhas	54196	81294	25000
Congonhas do Norte	5044	25000	15000
Conquista	6908	25000	15000
Conselheiro Lafaiete	127539	255078	50000
Conselheiro Pena	22892	25000	15000
Consolação	1782	25000	15000
Contagem	659070	1318140	50000
Coqueiral	9191	25000	15000
Coração de Jesus	26592	26592	25000
Cordisburgo	8883	25000	15000
Cordislândia	3534	25000	15000
Corinto	23797	25000	15000
Coroaci	10040	25000	15000
Coromandel	27982	27982	25000
Coronel Fabriciano	109405	218810	50000
Coronel Murta	9228	25000	15000
Coronel Pacheco	3080	25000	15000
Coronel Xavier Chaves	3426	25000	15000
Córrego Danta	3241	25000	15000
Córrego do Bom Jesus	3714	25000	15000
Córrego Fundo	6290	25000	15000
Córrego Novo	2814	25000	15000
Couto de Magalhães de Minas	4396	25000	15000
Crisólita	6646	25000	15000
Cristais	12660	25000	15000
Cristália	5960	25000	15000
Cristiano Ottoni	5145	25000	15000
Cristina	10258	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Crucilândia	5014	25000	15000
Cruzeiro da Fortaleza	4134	25000	15000
Cruzília	15358	25000	15000
Cuparaque	4960	25000	15000
Curral de Dentro	7656	25000	15000
Curvelo	79625	119437,5	25000
Datas	5399	25000	15000
Delfim Moreira	8035	25000	15000
Delfinópolis	7098	25000	15000
Delta	10291	25000	15000
Descoberto	4996	25000	15000
Desterro de Entre Rios	7232	25000	15000
Desterro do Melo	2919	25000	15000
Diamantina	47617	47617	25000
Diogo de Vasconcelos	3814	25000	15000
Dionísio	7852	25000	15000
Divinésia	3411	25000	15000
Divino	19884	25000	15000
Divino das Laranjeiras	4984	25000	15000
Divinolândia de Minas	7527	25000	15000
Divinópolis	235977	471954	50000
Divisa Alegre	6702	25000	15000
Divisa Nova	5996	25000	15000
Divisópolis	10820	25000	15000
Dom Bosco	3699	25000	15000
Dom Cavati	5097	25000	15000
Dom Joaquim	4482	25000	15000
Dom Silvério	5243	25000	15000
Dom Viçoso	3007	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Dona Eusébia	6523	25000	15000
Dores de Campos	10081	25000	15000
Dores de Guanhães	5185	25000	15000
Dores do Indaiá	13541	25000	15000
Dores do Turvo	4289	25000	15000
Doresópolis	1521	25000	15000
Douradoquara	1905	25000	15000
Durandé	7811	25000	15000
Elói Mendes	27823	27823	25000
Engenheiro Caldas	11064	25000	15000
Engenheiro Navarro	7244	25000	15000
Entre Folhas	5362	25000	15000
Entre Rios de Minas	15214	25000	15000
Ervália	18829	25000	15000
Esmeraldas	70200	105300	25000
Espera Feliz	24773	25000	15000
Espinosa	31624	31624	25000
Espírito Santo do Dourado	4673	25000	15000
Estiva	11321	25000	15000
Estrela Dalva	2361	25000	15000
Estrela do Indaiá	3508	25000	15000
Estrela do Sul	7936	25000	15000
Eugenópolis	11218	25000	15000
Ewbank da Câmara	3904	25000	15000
Extrema	35474	35474	25000
Fama	2379	25000	15000
Faria Lemos	3262	25000	15000
Felício dos Santos	4804	25000	15000
Felisburgo	7409	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Felixlândia	15235	25000	15000
Fernandes Tourinho	3394	25000	15000
Ferros	9949	25000	15000
Fervedouro	10957	25000	15000
Florestal	7386	25000	15000
Formiga	67540	101310	25000
Formoso	9431	25000	15000
Fortaleza de Minas	4387	25000	15000
Fortuna de Minas	2927	25000	15000
Francisco Badaró	10343	25000	15000
Francisco Dumont	5187	25000	15000
Francisco Sá	26181	26181	25000
Franciscópolis	5446	25000	15000
Frei Gaspar	5891	25000	15000
Frei Inocência	9555	25000	15000
Frei Lagonegro	3469	25000	15000
Fronteira	17701	25000	15000
Fronteira dos Vales	4601	25000	15000
Fruta de Leite	5441	25000	15000
Frutal	58962	88443	25000
Funilândia	4304	25000	15000
Galiléia	6844	25000	15000
Gameleiras	5122	25000	15000
Glaucilândia	3136	25000	15000
Goiabeira	3328	25000	15000
Goianá	3940	25000	15000
Gonçalves	4345	25000	15000
Gonzaga	6145	25000	15000
Gouveia	11833	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Governador Valadares	278685	557370	50000
Grão Mogol	15779	25000	15000
Grupiara	1389	25000	15000
Guanhães	34057	34057	25000
Guapé	14233	25000	15000
Guaraciaba	10333	25000	15000
Guaraciama	4954	25000	15000
Guaranésia	19025	25000	15000
Guarani	8903	25000	15000
Guarará	3818	25000	15000
Guarda-Mor	6591	25000	15000
Guaxupé	51750	77625	25000
Guidoval	7105	25000	15000
Guimarânia	7971	25000	15000
Guiricema	8442	25000	15000
Gurinhatã	5704	25000	15000
Heliódora	6524	25000	15000
Iapu	10867	25000	15000
Ibertioga	5033	25000	15000
Ibiá	25035	25035	25000
Ibiaí	8351	25000	15000
Ibiracatu	5975	25000	15000
Ibiraci	13687	25000	15000
Ibirité	179015	358030	50000
Ibitiúra de Minas	3483	25000	15000
Ibituruna	2982	25000	15000
Icaraí de Minas	11879	25000	15000
Igarapé	42246	42246	25000
Igaratinga	10709	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Iguatama	7971	25000	15000
Ijaci	6488	25000	15000
Ilicínea	12303	25000	15000
Imbé de Minas	6865	25000	15000
Inconfidentes	7297	25000	15000
Indaiabira	7363	25000	15000
Indianópolis	6829	25000	15000
Ingaí	2757	25000	15000
Inhapim	24204	25000	15000
Inhaúma	6228	25000	15000
Inimutaba	7467	25000	15000
Ipaba	18438	25000	15000
Ipanema	19717	25000	15000
Ipatinga	261344	522688	50000
Ipiaçu	4217	25000	15000
Ipuiúna	10039	25000	15000
Iraí de Minas	6944	25000	15000
Itabira	119186	238372	50000
Itabirinha	11446	25000	15000
Itabirito	51281	76921,5	25000
Itacambira	5353	25000	15000
Itacarambi	18142	25000	15000
Itaguara	13278	25000	15000
Itaipé	12681	25000	15000
Itajubá	96389	144583,5	25000
Itamarandiba	34527	34527	25000
Itamarati de Minas	4333	25000	15000
Itambacuri	23212	25000	15000
Itambé do Mato Dentro	2107	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Itamogi	10229	25000	15000
Itamonte	15440	25000	15000
Itanhandu	15236	25000	15000
Itanhomi	12212	25000	15000
Itaobim	21096	25000	15000
Itapagipe	15102	25000	15000
Itapecerica	21763	25000	15000
Itapeva	9682	25000	15000
Itatiaiuçu	11037	25000	15000
Itaú de Minas	16014	25000	15000
Itaúna	92561	138841,5	25000
Itaverava	5470	25000	15000
Itinga	14956	25000	15000
Itueta	6039	25000	15000
Ituiutaba	104067	208134	50000
Itumirim	6048	25000	15000
Iturama	38822	38822	25000
Itutinga	3809	25000	15000
Jaboticatubas	19858	25000	15000
Jacinto	12329	25000	15000
Jacuí	7681	25000	15000
Jacutinga	25684	25684	25000
Jaguaraçu	3124	25000	15000
Jaíba	38413	38413	25000
Jampruca	5378	25000	15000
Janaúba	71265	106897,5	25000
Januária	67628	101442	25000
Japaraíba	4314	25000	15000
Japonvar	8556	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Jeceaba	4973	25000	15000
Jenipapo de Minas	7645	25000	15000
Jequeri	12460	25000	15000
Jequitaiá	7597	25000	15000
Jequitibá	5215	25000	15000
Jequitinhonha	25305	25305	25000
Jesuânia	4795	25000	15000
Joáima	15410	25000	15000
Joanésia	4674	25000	15000
João Monlevade	79387	119080,5	25000
João Pinheiro	48561	48561	25000
Joaquim Felício	4662	25000	15000
Jordânia	10780	25000	15000
José Gonçalves de Minas	4516	25000	15000
José Raydan	4938	25000	15000
Josenópolis	4844	25000	15000
Juatuba	26484	26484	25000
Juiz de Fora	564310	1128620	50000
Juramento	4316	25000	15000
Juruaia	10441	25000	15000
Juvenília	5733	25000	15000
Ladainha	18026	25000	15000
Lagamar	7627	25000	15000
Lagoa da Prata	51601	77401,5	25000
Lagoa dos Patos	4124	25000	15000
Lagoa Dourada	12953	25000	15000
Lagoa Formosa	17991	25000	15000
Lagoa Grande	9454	25000	15000
Lagoa Santa	63359	95038,5	25000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Lajinha	19928	25000	15000
Lambari	20719	25000	15000
Lamim	3404	25000	15000
Laranjal	6786	25000	15000
Lassance	6522	25000	15000
Lavras	102728	205456	50000
Leandro Ferreira	3233	25000	15000
Leme do Prado	4915	25000	15000
Leopoldina	52532	78798	25000
Liberdade	5109	25000	15000
Lima Duarte	16671	25000	15000
Limeira do Oeste	7481	25000	15000
Lontra	9008	25000	15000
Luisburgo	6275	25000	15000
Luislândia	6680	25000	15000
Luminárias	5454	25000	15000
Luz	18172	25000	15000
Machacalis	7110	25000	15000
Machado	41844	41844	25000
Madre de Deus de Minas	5087	25000	15000
Malacacheta	18700	25000	15000
Mamonas	6532	25000	15000
Manga	18594	25000	15000
Manhuaçu	89256	133884	25000
Manhumirim	22608	25000	15000
Mantena	27640	27640	25000
Mar de Espanha	12725	25000	15000
Maravilhas	7904	25000	15000
Maria da Fé	14136	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Mariana	60142	90213	25000
Marilac	4134	25000	15000
Mário Campos	15207	25000	15000
Maripá de Minas	2959	25000	15000
Marliéria	4044	25000	15000
Marmelópolis	2784	25000	15000
Martinho Campos	13330	25000	15000
Martins Soares	8299	25000	15000
Mata Verde	8526	25000	15000
Materlândia	4482	25000	15000
Mateus Leme	30798	30798	25000
Mathias Lobato	3227	25000	15000
Matias Barbosa	14385	25000	15000
Matias Cardoso	11050	25000	15000
Matipó	18808	25000	15000
Mato Verde	12508	25000	15000
Matozinhos	37473	37473	25000
Matutina	3758	25000	15000
Medeiros	3771	25000	15000
Medina	20882	25000	15000
Mendes Pimentel	6446	25000	15000
Mercês	10720	25000	15000
Mesquita	5666	25000	15000
Minas Novas	31471	31471	25000
Minduri	3896	25000	15000
Mirabela	13557	25000	15000
Miradouro	10721	25000	15000
Miraí	14913	25000	15000
Miravânia	4861	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Moeda	4904	25000	15000
Moema	7479	25000	15000
Monjolos	2240	25000	15000
Monsenhor Paulo	8648	25000	15000
Montalvânia	15012	25000	15000
Monte Alegre de Minas	20999	25000	15000
Monte Azul	21017	25000	15000
Monte Belo	13180	25000	15000
Monte Carmelo	47682	47682	25000
Monte Formoso	4889	25000	15000
Monte Santo de Minas	21534	25000	15000
Monte Sião	23569	25000	15000
Montes Claros	404804	809608	50000
Montezuma	8180	25000	15000
Morada Nova de Minas	8815	25000	15000
Morro da Garça	2488	25000	15000
Morro do Pilar	3211	25000	15000
Munhoz	6065	25000	15000
Muriaé	108113	216226	50000
Mutum	26997	26997	25000
Muzambinho	20594	25000	15000
Nacip Raydan	3219	25000	15000
Nanuque	40839	40839	25000
Naque	6939	25000	15000
Natalândia	3314	25000	15000
Natércia	4731	25000	15000
Nazareno	8555	25000	15000
Nepomuceno	26709	26709	25000
Ninheira	10263	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Nova Belém	3255	25000	15000
Nova Era	17607	25000	15000
Nova Lima	93577	140365,5	25000
Nova Mógica	3627	25000	15000
Nova Ponte	15280	25000	15000
Nova Porteirinha	7504	25000	15000
Nova Resende	16610	25000	15000
Nova Serrana	99770	149655	25000
Nova União	5718	25000	15000
Novo Cruzeiro	31326	31326	25000
Novo Oriente de Minas	10731	25000	15000
Novorizonte	5273	25000	15000
Olaria	1775	25000	15000
Olhos-d'Água	6018	25000	15000
Olímpio Noronha	2765	25000	15000
Oliveira	41529	41529	25000
Oliveira Fortes	2136	25000	15000
Onça de Pitangui	3144	25000	15000
Oratórios	4647	25000	15000
Orizânia	7954	25000	15000
Ouro Branco	39121	39121	25000
Ouro Fino	33481	33481	25000
Ouro Preto	73994	110991	25000
Ouro Verde de Minas	5954	25000	15000
Padre Carvalho	6332	25000	15000
Padre Paraíso	20052	25000	15000
Pai Pedro	6084	25000	15000
Paineiras	4510	25000	15000
Pains	8270	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Paiva	1535	25000	15000
Palma	6621	25000	15000
Palmópolis	5671	25000	15000
Papagaios	15543	25000	15000
Pará de Minas	93101	139651,5	25000
Paracatu	92430	138645	25000
Paraguaçu	21418	25000	15000
Paraisópolis	20940	25000	15000
Paraopeba	24375	25000	15000
Passa Quatro	16294	25000	15000
Passa Tempo	8112	25000	15000
Passabém	1664	25000	15000
Passa-Vinte	2048	25000	15000
Passos	113998	227996	50000
Patis	5942	25000	15000
Patos de Minas	150833	301666	50000
Patrocínio	90041	135061,5	25000
Patrocínio do Muriaé	5652	25000	15000
Paula Cândido	9557	25000	15000
Paulistas	4849	25000	15000
Pavão	8481	25000	15000
Peçanha	17545	25000	15000
Pedra Azul	24319	25000	15000
Pedra Bonita	7065	25000	15000
Pedra do Anta	3100	25000	15000
Pedra do Indaiá	3969	25000	15000
Pedra Dourada	2475	25000	15000
Pedralva	11246	25000	15000
Pedras de Maria da Cruz	11453	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Pedrinópolis	3626	25000	15000
Pedro Leopoldo	63789	95683,5	25000
Pedro Teixeira	1808	25000	15000
Pequeri	3310	25000	15000
Pequi	4379	25000	15000
Perdigão	11249	25000	15000
Perdizes	16009	25000	15000
Perdões	21291	25000	15000
Periquito	6847	25000	15000
Pescador	4246	25000	15000
Piau	2763	25000	15000
Piedade de Caratinga	8426	25000	15000
Piedade de Ponte Nova	4140	25000	15000
Piedade do Rio Grande	4528	25000	15000
Piedade dos Gerais	4955	25000	15000
Pimenta	8631	25000	15000
Pingo-d'Água	4894	25000	15000
Pintópolis	7490	25000	15000
Piracema	6421	25000	15000
Pirajuba	6044	25000	15000
Piranga	17618	25000	15000
Piranguçu	5455	25000	15000
Piranguinho	8550	25000	15000
Pirapetinga	10731	25000	15000
Pirapora	56208	84312	25000
Piraúba	10816	25000	15000
Pitangui	27755	27755	25000
Piumhi	34456	34456	25000
Planura	11968	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Poço Fundo	16734	25000	15000
Poços de Caldas	166111	332222	50000
Pocrane	8508	25000	15000
Pompéu	31583	31583	25000
Ponte Nova	59605	89407,5	25000
Ponto Chique	4237	25000	15000
Ponto dos Volantes	12061	25000	15000
Porteirinha	37950	37950	25000
Porto Firme	11208	25000	15000
Poté	16491	25000	15000
Pouso Alegre	148862	297724	50000
Pouso Alto	5981	25000	15000
Prados	8979	25000	15000
Prata	27688	27688	25000
Pratápolis	8642	25000	15000
Pratinha	3573	25000	15000
Presidente Bernardes	5398	25000	15000
Presidente Juscelino	3676	25000	15000
Presidente Kubitschek	3004	25000	15000
Presidente Olegário	19377	25000	15000
Prudente de Moraes	10629	25000	15000
Quartel Geral	3542	25000	15000
Queluzito	1934	25000	15000
Raposos	16277	25000	15000
Raul Soares	23814	25000	15000
Recreio	10514	25000	15000
Reduto	7105	25000	15000
Resende Costa	11459	25000	15000
Resplendor	17398	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Ressaquinha	4798	25000	15000
Riachinho	8138	25000	15000
Riacho dos Machados	9487	25000	15000
Ribeirão das Neves	331045	662090	50000
Ribeirão Vermelho	4019	25000	15000
Rio Acima	10203	25000	15000
Rio Casca	13659	25000	15000
Rio do Prado	5167	25000	15000
Rio Doce	2599	25000	15000
Rio Espera	5549	25000	15000
Rio Manso	5783	25000	15000
Rio Novo	8941	25000	15000
Rio Paranaíba	12291	25000	15000
Rio Pardo de Minas	30779	30779	25000
Rio Piracicaba	14346	25000	15000
Rio Pomba	17858	25000	15000
Rio Preto	5467	25000	15000
Rio Vermelho	12957	25000	15000
Ritópolis	4648	25000	15000
Rochedo de Minas	2289	25000	15000
Rodeiro	7991	25000	15000
Romaria	3547	25000	15000
Rosário da Limeira	4566	25000	15000
Rubelita	6198	25000	15000
Rubim	10226	25000	15000
Sabará	135421	270842	50000
Sabinópolis	15525	25000	15000
Sacramento	25989	25989	25000
Salinas	41349	41349	25000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Salto da Divisa	7007	25000	15000
Santa Bárbara	30807	30807	25000
Santa Bárbara do Leste	8113	25000	15000
Santa Bárbara do Monte Verde	3117	25000	15000
Santa Bárbara do Tugúrio	4454	25000	15000
Santa Cruz de Minas	8541	25000	15000
Santa Cruz de Salinas	4177	25000	15000
Santa Cruz do Escalvado	4793	25000	15000
Santa Efigênia de Minas	4438	25000	15000
Santa Fé de Minas	3866	25000	15000
Santa Helena de Minas	6345	25000	15000
Santa Juliana	13743	25000	15000
Santa Luzia	218147	436294	50000
Santa Margarida	16111	25000	15000
Santa Maria de Itabira	10836	25000	15000
Santa Maria do Salto	5248	25000	15000
Santa Maria do Suaçuí	14620	25000	15000
Santa Rita de Caldas	8974	25000	15000
Santa Rita de Ibitipoca	3449	25000	15000
Santa Rita de Jacutinga	4905	25000	15000
Santa Rita de Minas	7155	25000	15000
Santa Rita do Itueto	5522	25000	15000
Santa Rita do Sapucaí	42751	42751	25000
Santa Rosa da Serra	3343	25000	15000
Santa Vitória	19608	25000	15000
Santana da Vargem	7128	25000	15000
Santana de Cataguases	3853	25000	15000
Santana de Pirapama	7696	25000	15000
Santana do Deserto	3971	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Santana do Garambéu	2438	25000	15000
Santana do Jacaré	4807	25000	15000
Santana do Manhuaçu	8681	25000	15000
Santana do Paraíso	33934	33934	25000
Santana do Riacho	4274	25000	15000
Santana dos Montes	3789	25000	15000
Santo Antônio do Amparo	18434	25000	15000
Santo Antônio do Aventureiro	3602	25000	15000
Santo Antônio do Gramma	3937	25000	15000
Santo Antônio do Itambé	3877	25000	15000
Santo Antônio do Jacinto	11677	25000	15000
Santo Antônio do Monte	28054	28054	25000
Santo Antônio do Retiro	7256	25000	15000
Santo Antônio do Rio Abaixo	1770	25000	15000
Santo Hipólito	3109	25000	15000
Santos Dumont	46555	46555	25000
São Bento Abade	5220	25000	15000
São Brás do Suaçuí	3721	25000	15000
São Domingos das Dores	5630	25000	15000
São Domingos do Prata	17393	25000	15000
São Félix de Minas	3377	25000	15000
São Francisco	56163	84244,5	25000
São Francisco de Paula	6535	25000	15000
São Francisco de Sales	6200	25000	15000
São Francisco do Glória	4889	25000	15000
São Geraldo	12164	25000	15000
São Geraldo da Piedade	4015	25000	15000
São Geraldo do Baixio	3963	25000	15000
São Gonçalo do Abaeté	6923	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
São Gonçalo do Pará	12218	25000	15000
São Gonçalo do Rio Abaixo	10818	25000	15000
São Gonçalo do Rio Preto	3161	25000	15000
São Gonçalo do Sapucaí	25332	25332	25000
São Gotardo	35145	35145	25000
São João Batista do Glória	7407	25000	15000
São João da Lagoa	4896	25000	15000
São João da Mata	2753	25000	15000
São João da Ponte	25235	25235	25000
São João das Missões	12899	25000	15000
São João del Rei	89653	134479,5	25000
São João do Manhuaçu	11440	25000	15000
São João do Manteninha	5798	25000	15000
São João do Oriente	7553	25000	15000
São João do Pacuí	4389	25000	15000
São João do Paraíso	23524	25000	15000
São João Evangelista	15781	25000	15000
São João Nepomuceno	26272	26272	25000
São Joaquim de Bicas	30989	30989	25000
São José da Barra	7371	25000	15000
São José da Lapa	23385	25000	15000
São José da Safira	4255	25000	15000
São José da Varginha	4927	25000	15000
São José do Alegre	4183	25000	15000
São José do Divino	3865	25000	15000
São José do Goiabal	5454	25000	15000
São José do Jacuri	6477	25000	15000
São José do Mantimento	2775	25000	15000
São Lourenço	45488	45488	25000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
São Miguel do Anta	6933	25000	15000
São Pedro da União	4709	25000	15000
São Pedro do Suaçuí	5291	25000	15000
São Pedro dos Ferros	7858	25000	15000
São Romão	12139	25000	15000
São Roque de Minas	7026	25000	15000
São Sebastião da Bela Vista	5455	25000	15000
São Sebastião da Vargem Alegre	2991	25000	15000
São Sebastião do Anta	6479	25000	15000
São Sebastião do Maranhão	10129	25000	15000
São Sebastião do Oeste	6684	25000	15000
São Sebastião do Paraíso	70450	105675	25000
São Sebastião do Rio Preto	1520	25000	15000
São Sebastião do Rio Verde	2231	25000	15000
São Thomé das Letras	7056	25000	15000
São Tiago	10922	25000	15000
São Tomás de Aquino	7042	25000	15000
São Vicente de Minas	7687	25000	15000
Sapucaí-Mirim	6869	25000	15000
Sardoá	6236	25000	15000
Sarzedo	32069	32069	25000
Sem-Peixe	2661	25000	15000
Senador Amaral	5352	25000	15000
Senador Cortes	2007	25000	15000
Senador Firmino	7764	25000	15000
Senador José Bento	1545	25000	15000
Senador Modestino Gonçalves	4209	25000	15000
Senhora de Oliveira	5786	25000	15000
Senhora do Porto	3527	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Senhora dos Remédios	10451	25000	15000
Sericita	7319	25000	15000
Seritinga	1848	25000	15000
Serra Azul de Minas	4293	25000	15000
Serra da Saudade	786	25000	15000
Serra do Salitre	11493	25000	15000
Serra dos Aimorés	8685	25000	15000
Serrania	7670	25000	15000
Serranópolis de Minas	4752	25000	15000
Serranos	1970	25000	15000
Serro	20993	25000	15000
Sete Lagoas	237286	474572	50000
Setubinha	12134	25000	15000
Silveirânia	2258	25000	15000
Silvianópolis	6227	25000	15000
Simão Pereira	2612	25000	15000
Simonésia	19528	25000	15000
Sobralia	5594	25000	15000
Soledade de Minas	6112	25000	15000
Tabuleiro	3792	25000	15000
Taiobeiras	33858	33858	25000
Taparuba	3119	25000	15000
Tapira	4711	25000	15000
Tapiraí	1879	25000	15000
Taquaraçu de Minas	4055	25000	15000
Tarumirim	14350	25000	15000
Teixeiras	11650	25000	15000
Teófilo Otoni	140235	280470	50000
Timóteo	89090	133635	25000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Tiradentes	7886	25000	15000
Tiros	6539	25000	15000
Tocantins	16602	25000	15000
Tocos do Moji	4093	25000	15000
Toledo	6217	25000	15000
Tombos	8201	25000	15000
Três Corações	78913	118369,5	25000
Três Marias	31984	31984	25000
Três Pontas	56546	84819	25000
Tumiritinga	6698	25000	15000
Tupaciguara	25253	25253	25000
Turmalina	19797	25000	15000
Turvolândia	5008	25000	15000
Ubá	114265	228530	50000
Ubaí	12466	25000	15000
Ubaporanga	12449	25000	15000
Uberaba	330361	660722	50000
Uberlândia	683247	1366494	50000
Umburatiba	2626	25000	15000
Unai	83808	125712	25000
União de Minas	4325	25000	15000
Uruana de Minas	3267	25000	15000
Urucânia	10371	25000	15000
Urucuaia	16547	25000	15000
Vargem Alegre	6491	25000	15000
Vargem Bonita	2158	25000	15000
Vargem Grande do Rio Pardo	4987	25000	15000
Varginha	134477	268954	50000
Varjão de Minas	7071	25000	15000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População_estimada IBGE 2018	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)
Várzea da Palma	39173	39173	25000
Varzelândia	19335	25000	15000
Vazante	20537	25000	15000
Verdelândia	9265	25000	15000
Veredinha	5712	25000	15000
Veríssimo	3951	25000	15000
Vermelho Novo	4832	25000	15000
Vespasiano	125376	250752	50000
Viçosa	78286	117429	25000
Vieiras	3629	25000	15000
Virgem da Lapa	13764	25000	15000
Virgínia	8685	25000	15000
Virginópolis	10537	25000	15000
Virgolândia	5420	25000	15000
Visconde do Rio Branco	42149	42149	25000
Volta Grande	5243	25000	15000
Wenceslau Braz	2558	25000	15000
TOTAL	21040662	R\$ 43.631.118,50	R\$ 15.075.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

PLANO DE AÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
URS:		
Município:		
Data:		
PLANO DE AÇÃO		
<i>Diagnóstico</i>	<i>Principais fatores de risco</i>	<i>Ações que serão executadas</i>

Data: ____/____/____

Local:

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde:



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO E
DESCENTRALIZAÇÃO POR PORTE POPULACIONAL**

Lista de estabelecimentos classificados como ALTO RISCO

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
Fabricante de alimentos	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte)	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Para municípios acima de 20.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)			
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de saneantes e domissanitários	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de saneantes e domissanitários	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de saneantes e domissanitários	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral,	Para municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
		exceto sob encomenda	
Fabricante de Produtos para a Saúde	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Ótica	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Transporte de produtos relacionados à saúde	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Para todos os municípios
Comércio atacadista de alimentos	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de medicamentos	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de saneantes e domissanitários	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de saneantes e domissanitários	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de medicamentos	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Para todos os municípios
Comércio varejista de medicamentos	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de medicamentos	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de alimentos (mais de 750 refeições)	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de alimentos (menos de 750 refeições)	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Para todos os municípios
Serviços de controle de pragas	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Para todos os municípios
Serviços de ensino	8511-2/00	Educação infantil - creche	Para todos os municípios
Hospitais	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Hospitais	8610-1/02	Atividades de atendimento em	Para municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
		pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	100.000 habitantes
Serviços de transporte de pacientes	8621-6/01	UTI móvel	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de transporte de pacientes	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Para todos os municípios
Hospitais	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Para todos os municípios
Consultório de profissionais de saúde	8630-5/04	Atividade odontológica	Para todos os municípios
Clínicas/Ambulatórios	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Para todos os municípios
Clínicas/Ambulatórios	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Posto de coleta de amostras clínicas	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Para todos os municípios
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Laboratórios de análises clínicas	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Laboratórios de biologia molecular	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de diálise	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/04	Serviços de tomografia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviço de diagnóstico por imagem e gráficos	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviço de hemodinâmica	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviço de medicina nuclear	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Para municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
Serviços de diagnóstico	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Atividades de Nutrição Enteral e Parenteral	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Atividades de assistência a idosos, prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Atividades de assistência a idosos, prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Para todos os municípios
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de atenção domiciliar	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Para todos os municípios
Serviços de assistência psicossocial	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Serviços de hospedagem	8730-1/01	Orfanatos	Para todos os municípios
Serviços de hospedagem	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Estúdio de tatuagem	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Para todos os municípios



Lista de estabelecimentos DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO que podem ser classificados como ALTO RISCO*

* Estes CNAEs dependem de informação, portanto é definido como alto risco somente após classificação de acordo com o Anexo III da Resolução Estadual nº 6460, de 6 de novembro de 2018.

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de	Para municípios acima de



Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)		vegetais	100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1081-3/01	Beneficiamento de café	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1081-3/01	Beneficiamento de café	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Para municípios acima de 20.000 habitantes



Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de gelo (destinado ao consumo humano e/ou que entre em contato com alimentos e bebidas)	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de alimentos de	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-	Para municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)		alcoólicas não especificadas anteriormente	100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de medicamentos, cosméticos, saneantes e/ou fabricante de insumos para fabricação de medicamentos, cosméticos, saneantes	1931-4/00	Fabricação de álcool	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes)	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de saneantes e domissanitários.	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos relacionados à saúde	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de medicamentos e/ou produtos para saúde	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde ou produtos de higiene	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de embalagens de alimentos	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Para municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
Fabricante de artigos ópticos (quando houver fabricação de produtos para saúde)	3250-07/07	Fabricação de artigos ópticos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de Produtos para a Saúde	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de velas, inclusive decorativas	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Comércio atacadista de alimentos	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio atacadista de alimentos	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio atacadista de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e/ou insumos para fabricação de medicamentos, cosméticos, saneantes	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de embalagem de alimentos	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Para todos os municípios
Comércio varejista de alimentos	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos para a saúde	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Para todos os municípios
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Para todos os municípios
Transporte de produtos relacionados à saúde	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Para todos os municípios
Transporte de produtos relacionados à saúde	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Transporte de produtos relacionados à saúde	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Depósito de alimentos	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Para todos os municípios
Depósito de produtos relacionados à saúde	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Depósito de alimentos	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Para todos os municípios
Depósito de produtos relacionados à saúde	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Transporte de produtos relacionados à saúde	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Fabricante de produtos para saúde	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Laboratórios (de ensaios)	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Para municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de estabelecimento	CNAE	Descrição da atividade econômica	Descentralização
clínicos)			100.000 habitantes
Laboratórios (de controle de qualidade-laboratório analítico)	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Centros de bioequivalência	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Hospital veterinário	7500-1/00	Atividades veterinárias	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de produtos para a saúde (caso alugue produto para saúde de uso profissional)	7729-2/03	Aluguel de material médico	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos para a saúde (caso alugue produto para saúde de uso profissional)	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Para todos os municípios
Serviço de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Envasamento e pacotamento de alimentos	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Consultório (que realize procedimentos invasivos)	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Consultório de profissionais de saúde (que realize procedimentos invasivos)	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Para todos os municípios
Consultório de profissionais de saúde (que realize procedimentos invasivos)	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Para todos os municípios
Consultório de profissionais de saúde (que realize procedimentos invasivos)	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Consultório de profissionais de saúde (que realize procedimentos invasivos)	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Serviços de lavanderia (que compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar)	9601-7/01	Lavanderias	Para todos os municípios
Serviços de lavanderia (que compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar)	9601-7/03	Toalheiros	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de estética e tratamento de beleza (que realize procedimentos invasivos)	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Para todos os municípios
Serviço de verificação de óbito	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes

MINUTA CIB



Lista de estabelecimentos classificados como BAIXO RISCO

Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Para todos os municípios
Padaria (com predominância de produção própria)	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Para todos os municípios
Serviços de Prótese Dentária	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos)	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos (sem manipulação de produto)	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos)	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos (sem manipulação de produto)	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Para todos os municípios

MINUTA CIB



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4722-9/02	Peixaria	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Para todos os municípios
Outros Serviços de Interesse da Saúde	4729-6/01	Tabacaria	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Para todos os municípios
Ótica	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Para todos os municípios
Comércio varejista de saneantes e domissanitários	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Para todos os municípios
Comércio Varejista de	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos	Para todos os municípios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
Alimentos		não especificados anteriormente	
Serviços de Hospedagem	5510-8/01	Hotéis	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5510-8/02	Apart-hotéis	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5510-8/03	Motéis	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/02	Campings	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/03	Pensões (alojamento)	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Restaurantes e similares (mais de 750 refeições diárias)	5611-2/01	Restaurantes e similares	Para todos os municípios
Restaurantes e similares (menos de 750 refeições diárias)	5611-2/01	Restaurantes e similares	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos (menos de 750 refeições diárias)	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos (mais de 750 refeições diárias)	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos (menos de 750 refeições diárias)	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos (mais de 750 refeições diárias)	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8513-9/00	Ensino fundamental	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8520-1/00	Ensino médio	Para todos os municípios
Serviços de Transporte de Pacientes	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/04	Atividades de podologia	Para todos os municípios
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Para todos os municípios
Atividades de assistência a idosos, prestadas em	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Para todos os municípios



Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
residências coletivas e particulares			
Serviços de Assistência Psicossocial	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	8730-1/02	Albergues assistenciais	Para todos os municípios
Serviços de Assistência Social	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Para todos os municípios
Atividades esportivas, recreação e lazer	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Para todos os municípios
Serviços de Estética e Tratamento de Beleza	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/02	Serviços de cremação	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/03	Serviços de sepultamento	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/04	Serviços de funerárias	Para todos os municípios
Atividades esportivas, recreação e lazer	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Para todos os municípios

Lista de estabelecimentos DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO que podem ser classificados como BAIXO RISCO*

* Estes CNAEs dependem de informação, portanto é definido como baixo risco somente após classificação de acordo com o Anexo III da Resolução Estadual nº 6460, de 6 de novembro de 2018.

Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1081-3/01	Beneficiamento de café	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Para todos os municípios



Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
(agricultura familiar ou produtor rural)			
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Para todos os municípios
Fabricante de gelo (que não seja destinado ao consumo humano e/ou que não entre em contato com alimentos e bebidas)	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Fabricante de artigos ópticos (quando não houver fabricação de produtos para saúde)	3250-07/07	Fabricação de artigos ópticos	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos para a saúde	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Para todos os municípios
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Para todos os municípios
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Para todos os municípios
Depósito de alimentos	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Para todos os municípios
Depósito de alimentos	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Para todos os municípios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

Tipo de Estabelecimento	CNAE	Descrição do Estabelecimento	Descentralização
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Para todos os municípios
Serviço médico-veterinário	7500-1/00	Atividades veterinárias	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos para a saúde (caso não alugue produto para saúde de uso profissional)	7729-2/03	Aluguel de material médico	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos para a saúde (caso não alugue produto para saúde de uso profissional)	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Para todos os municípios
Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8591-1/00	Ensino de esportes	Para todos os municípios
Clínicas/Consultório (que não realize procedimentos invasivos)	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Para todos os municípios
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde (que não realize procedimentos invasivos)	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde (que realiza atividades desenvolvida por nutricionista)	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde (que não realize procedimentos invasivos)	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde (que não realize procedimentos invasivos)	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde (que não realize procedimentos invasivos)	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Atividades esportivas, recreação e lazer	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Para todos os municípios
Atividades esportivas, recreação e lazer (que possua piscina)	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Para todos os municípios
Serviços Lavanderia (que não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar)	9601-7/01	Lavanderias	Para todos os municípios
Serviços Lavanderia (que não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar)	9601-7/03	Toalheiros	Para todos os municípios
Serviços de Estética e Tratamento de Beleza (que não realize procedimentos invasivos)	9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Para todos os municípios
Velório	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Para todos os municípios



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2019.**

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Ata de pactuação aprovada do Plano de Ação;

II - Método de Cálculo: quantidade de Ata de pactuação aprovada do Plano de Ação / 1 * 100;

III - Periodicidade: 06 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: 01;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% da Ata de pactuação aprovada do Plano de Ação.